



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4976/2023

Projeto de Lei Complementar nº: 06/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 06 /2023 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, tendo por objeto alterar os dispositivos da lei complementar nº 052/2017 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações dos profissionais do magistério do Município de Linhares, em específico quanto a remuneração e os critérios e requisitos do cargo de Diretor Escolar, sob a justificativa, em síntese, da necessidade da justa remuneração destes profissionais e de atualizar os critérios para o ingresso conforme nova legislação do FUNDEB.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/18 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e viabilidade do PLC nº 06/2023.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, manifestou-se em sentido favorável ao prosseguimento do presente projeto de lei complementar.

II. DOS FUNDAMENTOS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada, o presente PLC foi apresentado afim de que os Diretores escolares fossem remunerados de forma mais justa para que assim, esses profissionais se comprometam ainda mais com o ambiente escolar e se sintam motivados, garantindo um maior bem-estar do servidor. Também possibilitou aos profissionais do magistério que assumirem o cargo de Direção escolar o recebimento do vencimento integral somados com o da função gratificada.

Além do cargo de Diretor, também houve um aumento na remuneração do cargo de Coordenador de Turno passando para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais.

Outra alteração prevista foi o acréscimo das alíneas no inciso IV do artigo 10 da Lei Complementar nº 052/2017, em que exige requisitos para se candidatar ao cargo de Diretor escolar, como a experiência mínima de 03 (três) anos, reputação ilibada, estar em pleno gozo dos direitos políticos, entre outros.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Acrescentou o artigo 10 – A, para que seja realizado anualmente avaliações do servidor no cargo de diretor, o artigo 10 – B para garantir o afastamento do servidor pelo prazo de 05 (cinco) dias antes das eleições, sem prejuízo à remuneração, e o artigo 10 – C, para garantir que o mandato seja de 02 (dois) anos, sem limitação de recondução.

Desta forma, observa-se que o presente projeto de lei complementar beneficiará diversos profissionais do magistério que tem interesse em assumir a diretoria de uma escola municipal, visto que terão a justa remuneração pela grande responsabilidade assumida.

Ademais, com os novos critérios estabelecidos por este projeto, garantirá que os candidatos tenham a qualificação e requisitos hábeis para assumir tal função, possibilitando também ao profissional concorrer de forma ilimitada às eleições.

Por fim, quanto a forma de escolha dos diretores, é importante deixar claro que é regulamentado pela Lei nº 2910, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Eleições Diretas de Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Linhares, o que garante a oitiva dos interesses dos alunos, pais e integrantes do magistério.

Desta forma, caso aprovado o presente projeto de lei complementar, trará diversos benefícios às escolas, alunos e profissionais dos magistérios que se dedicarão ainda mais para efetivar um bom trabalho nas escolas do Município de Linhares.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº. 06/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 21 de julho de 2023.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 21/07/2023 13:44

Checksum: **DAB2A301BECC73BEF75A1324854BCEC60C77E4A962D6E122C30DB0DD2F43B42F**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 21/07/2023 13:44

Checksum: **C38384FC66E76794BAA69F273E857EFA2087967667F7906845876A3AD7E78BDF**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 21/07/2023 14:35

Checksum: **386764539972DC6FCB19A24993AC18BCA2AC41A59ED7F55F0BE5905DA60BE529**

